LEI MUNICIPAL Nº 1055/2025, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 492/2007, 14 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E CONSELHO GESTOR DO FMHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, FRANCISCO KLEITON PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL –

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, de Icapuí - Ceará, órgão colegiado com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas, vinculado à Secretaria Municipal de Proteção Social.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Icapuí - CMHIS terá como objetivo geral orientar a Politica Municipal de Habitação, devendo para tanto:

I – definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;

II – elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Habitação;

III – discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;

IV – garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, para as famílias com renda de até três salários mínimos, teto a ser aplicado para programas de habitação popular destinado a famílias de baixa renda, priorizando àquelas com a menor renda;

V – articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;

VI – incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Icapuí (CMHIS) terá como princípios norteadores de suas ações:

I – a promoção do direito de todos à moradia digna;

II – o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até três salários mínimos;

III – a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal de habitação.

Parágrafo único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da Politica Municipal de Habitação de Interesse Social de Icapuí a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infraestrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

DAS DIRETRIZES

Art. 4º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Icapuí (CMHIS) terá como diretrizes:

I - A integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbana e rural, e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho, renda e capacitação profissional nestas áreas;

II - A articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;

III - A integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;

IV - O apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos na Legislação Municipal pertinente, atendendo ao princípio constitucional da função social da propriedade.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5°. É de competência do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Icapuí – CMHIS:

I – Participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política Municipal de Habitação;

II – Acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos e o desempenho dos programas e projetos no âmbito da política de habitação, pelo município;

III – Discutir e deliberar sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, e de outros recursos dos governos federal, estadual, municipal ou repassados por meio de convênios internacionais;

IV – Discutir e deliberar sobre a proposta orçamentária anual municipal destinada aos programas habitacionais e orçamento do fundo municipal de habitação;

V - Deliberar sobre convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária ou demais temas relacionados à política habitacional;

VI – Convocar a conferência Municipal de Habitação a cada 04(quatro) anos;

VII - Analisar e opinar em projetos e propostas de lei referentes aos temas ligados à habitação;

VIII – Promover audiências públicas e conferências para discutir assuntos com a população e segmentos ligados à temática habitacional;

IX - Gerar informação e publicidade à população e instituições públicas e privadas sobre temáticas referentes à política habitacional;

X – Fomentar a participação e o controle social quanto à implementação de políticas habitacionais;

XI - Articular – se com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social SNHHIS cumprindo suas normas;

XII - Garantir o acesso à informação, a participação e o incentivo da população quanto à implementação de políticas públicas de habitação e desenvolvimento rural e urbano;

XIII – Apresentar propostas, planos, programas e diretrizes, objetivando a regularização e reforma fundiária rural e urbana;

XIV – Fiscalizar a gestão e administração do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMDHIS;

XV – Realizar cadastro geral dos beneficiários de casas provenientes de programas habitacionais, incluindo os já contemplados no município, para o fim de evitar duplo beneficiamento, venda sem observância aos termos legais constantes no termo de cessão/ posse do imóvel e percepção de benefícios eventuais existentes no município referentes à alugueis, moradias e reformas;

XVI – Elaborar, aprovar e emendar seu regimento interno.

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
DA COMPOSIÇÃO - MANDATO - DURAÇÃO

Art. 6°. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Icapuí – CMHIS é um órgão paritário, composto por 08 (oito) membros titulares, e seus respectivos suplentes, representantes oriundos do Poder Público, Sociedade civil e Movimentos populares, com a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público, sendo:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Proteção Social;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura e Meio Ambiente – SEDEMA;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

d) 01 representante do Departamento de Defesa Civil.

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade civil, sendo:

a) 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores;

b) 01 representante de segmentos religiosos.

c) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subsecção Litoral Leste

d) 01 representante dos Movimentos Populares.

§ 1º. Cada membro titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa que o substituirá em situações de impedimentos e assumirá em caso de vacância.

§ 2º. As funções dos membros do Conselho Municipal de habitação de Interesse Social de Icapuí – CMHIS não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

§ 3°. A duração do mandato de Conselheiro será de 02 anos, permitida uma recondução por igual período, nos termos do regimento interno.

§ 4°. Os membros do Conselho Municipal de habitação de Interesse Social de Icapuí – CMHIS e suplentes serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal para assunção dos seus cargos e tomarão posse após a sua publicação.

Art. 7°. O Conselho Municipal de habitação de Interesse Social de Icapuí, será presidido por um de seus membros, o qual será eleito, juntamente com o Vice-Presidente, na primeira reunião ordinária, pelos membros titulares do próprio CMHIS, para um mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 8º. A mesa diretora do Conselho Municipal de habitação de Interesse Social de Icapuí – CMHIS será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice – Presidente, 01 (um) Primeiro Secretário e segundo Secretário, este como suplente, definidas suas funções em regimento interno.

DAS REUNIÕES E QUÓRUNS

Art. 9°. As reuniões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Icapuí serão realizadas, ordinariamente, a cada dois meses, por convocação, com antecedência mínima de 02 dias, a cargo do Presidente.

Art. 10. As reuniões extraordinárias somente serão convocadas pelo Presidente do Conselho Municipal ou através de requerimento da maioria absoluta dos conselheiros membros, com pautas e assuntos determinados.

Art. 11. As regras de organização e funcionamento do Conselho Municipal serão definidas em seu Regimento Interno, que será aprovado por voto de 2/3 de seus membros e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para promulgação por decreto e publicação no Diário oficial municipal.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FMHIS

Art. 12. O Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, de natureza contábil, criado pela Lei Municipal nº 492, de 14 de dezembro de 2013, fica vinculado à Secretaria Municipal de Proteção Social.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Art. 13º. O art. 5º da Lei n º 492/2007, de 14 de dezembro de 2007, alterado pela lei municipal 498/2008, passará a ter a seguinte redação:

"**Art. 5º**. O Conselho – Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

a) 01 (um) membro titular e seu suplente, oriundos da Secretaria Municipal de Proteção Social;

b) 01 (um) membro titular e seu suplente, oriundos da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

c) c) 01 (um) membro titular e seu suplente, oriundos Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura e Meio Ambiente – SEDEMA;

d) 01 (um) membro titular e seu suplente, oriundos da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) membro titular e seu suplente, oriundos da Câmara Municipal de Icapuí;

f) 02 (dois) membros titulares e suplentes representantes da Sociedade civil;

g) 02 (dois) membros titulares e suplentes representantes dos Movimentos Populares.

h) 01 (um) membro titular e seu suplente de entidades e segmentos setoriais ligados à temática da habitação"

§1º. A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Proteção Social.

§2º. (...)

§3º Competirá à Secretaria de Proteção de Proteção Social, proporcionar ao Conselho Gestor, meios necessários ao desempenho das suas atividades."

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.14. O CMHIS elaborará seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

Art.15. A secretaria de Proteção Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMHIS.

Art.16. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Icapuí – CMHIS.

Art.17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, EM 05 DE SETEMBRO DE 2025.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal de Icapuí-CE